

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 2.190 DE 25 DE MARÇO DE 2026.**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação dos Agricultores da Região de Santa Lídia para execução de recursos provenientes da Emenda Impositiva nº 014/2025, e dá outras providências;

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou por unanimidade de votos o Projeto de Lei Nº.029/2026 do Executivo Municipal, e Eu, **Joel Ricardo Martins Ferreira, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação dos Agricultores da Região de Santa Lídia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.399.985/0001-03, com sede e foro no Município de General Carneiro, Estado do Paraná, com a finalidade de transferir recursos financeiros no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no exercício financeiro de 2026, destinados à execução da Emenda Impositiva nº 014/2025, conforme Plano de Trabalho a ser aprovado pela Administração Pública.

§ 1º Os recursos serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas na emenda parlamentar e no respectivo Plano de Trabalho.

§ 2º A celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal que a regulamenta e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** A entidade beneficiária deverá prestar contas da correta aplicação dos recursos ao Município, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Fomento e na legislação vigente.

§ 1º A prestação de contas deverá ser acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, inclusive notas fiscais, recibos, relatórios de execução do objeto e demais elementos exigidos pela Administração.

§ 2º A entidade deverá dar transparência à parceria, mediante divulgação das informações em seu sítio eletrônico ou, na inexistência deste, em outros meios acessíveis ao público, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal - General Carneiro, Estado do Paraná, em 25 de março de 2026.

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Suzana de Oliveira Machado  
**Código Identificador:46B96132**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/03/2026. Edição 3497  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>